Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 522-1000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.884, DE 27 DE MAIO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa contratar serviços com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA** e efetuar pagamentos com verbas do Fundo Municipal de Saúde, objetivando funcionamento e **Pronto Atendimento aos Munícipes** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a contratar serviços com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA** efetuando pagamento com verbas do Fundo Municipal de Saúde, objetivando o **Pronto Atendimento** de Munícipes.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial ao orçamento vigente no montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II - efetuar pagamento à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA** no valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no exercício de 1999;

III - fazer constar dos orçamentos dos exercícios seguintes dotações orçamentárias suficientes, para o cumprimento do disposto na presente lei.

ARTIGO 3º - A importância a ser paga mensalmente de que trata a presente lei, fica vinculada à manutenção dos serviços de **PRONTO**

ATENDIMENTO, por parte da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, para, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas, prestar aos munícipes atendimento básico, urgência e emergência com médicos, paramédicos, equipe de apoio e equipamentos necessários:

I - observar as condições de atendimento dos pacientes exigidas em lei;

II - apresentar mensalmente relação da quantidade de consultas elaboradas junto ao **Pronto Atendimento;**

III - custear despesas com pessoal, materiais, medicamentos e demais despesas necessárias ao funcionamento do **Pronto Atendimento.**

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria, constante dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1999.

ARTIGO 6º - Revogam-se a Lei nº 2.729, de 30.06.97 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 27 de maio de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.